



Câmara Municipal de Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 26, de 1º de novembro de 2005

Altera a redação do inciso IV, do artigo 200, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

PROCESSO N.º 2226/2005

A Mesa da Câmara Municipal de Guaratinguetá, nos termos do artigo 39, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 200, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

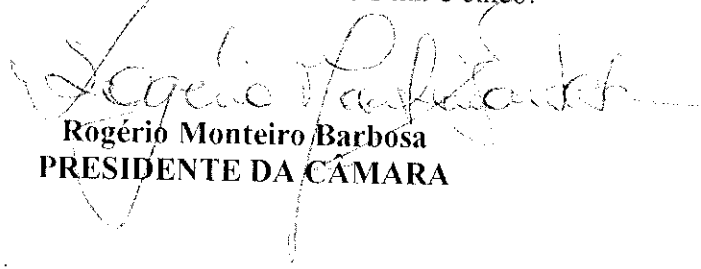
“Art. 200. (...)

(...)

IV. atendimento em Creche e Pré-Escola as crianças de zero a cinco (0 a 5) anos de idade;”

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e cinco.


Rogério Monteiro Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proposta de Emenda à L.O.M. Nº 05/2005,
de autoria do Vereador Otávio Cândido da Silva Júnior

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


Alir Fernando Prudente de Toledo
DIRETOR ADMINISTRATIVO